PROJETO DE LEI N. º /2015

Altera a Lei n.º 2.057, de 4 de novembro de 2002, que "declara de interesse comum e imune de corte as espécies vegetais que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 2.057, de 4 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Esta Lei declara de interesse comum e imune de corte, dentro do perímetro urbano, as seguintes espécies vegetais integrantes da flora do Município de Unaí:"* (NR)

.....

Art. 2.º O artigo 2º da Lei n.º 2.057, de 2002, passa a vigorar com seguinte redação:

"*Art. 2º O corte, a extração ou a supressão das espécies vegetais a que se refere esta Lei, dentro do perímetro urbano, sem prévia autorização do órgão competente, constitui infração administrativa, sujeitando o responsável às penalidades previstas na legislação florestal em vigência, sem prejuízo da sanção penal cabível."* (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de agosto de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
PR

Fls. 02 do Projeto de Lei que altera a Lei n.º 2.057, de 4 de novembro de 2002.

VEREADOR ALINO COELHO
1° Secretário
PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço é de extrema relevância, visando melhoria na legislação que dispõe acerca desta matéria no Município de Unaí.

Desta forma, o objetivo deste Projeto de Lei é aprimorar a legislação específica, para disciplinar esta matéria no perímetro urbano do município, uma vez que na zona rural existem órgãos federais e estaduais com técnicos aprimorados para responderem sobre o assunto.

Pelos motivos expostos, requerem a deliberação e aprovação desse Projeto de Lei.

Unaí, 4 de agosto de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
PR

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário
PSDB